



## MUNICÍPIO DE FORTIM

### LEI Nº 618/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Altera o **caput** do artigo 14 e seus incisos I e II, assim como o § 7º, todos, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera o **caput** do artigo 14 e seus incisos I e II, assim como o § 7º, todos, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

**Art. 2º.** O **caput** do art. 14 e seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do art. 13 serão de acordo com o disposto abaixo, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição:

I – O percentual da contribuição patronal para o Fundo de Previdência Social do Município de Fortim passa a ser de 17,62%;

II - O percentual da contribuição dos servidores ativos para o Fundo de Previdência Social do Município de Fortim passa a ser de 11,00%.” (NR)

**Art. 3º.** O § 7º, do art. 14, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. A alíquota de amortização do déficit atuarial, de responsabilidade da prefeitura, suas autarquias e fundações, inclusa a Câmara Municipal, será de 4,35% e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo acrescida a cada período de quatro anos do valor de 7,00%, findando tal plano de amortização no exercício de 2044.” (NR)

**Art. 4º.** O plano de amortização do déficit atuarial poderá ser revisto por ato do poder executivo, observando-se o disposto na reavaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim, realizada por atuário devidamente registrado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017 e revogando-se o Anexo I, de que trata o § 7º, do art. 14, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, incluso pela Lei Municipal nº 364/2010, de 19 de abril de 2010.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 30 de janeiro de 2017.

  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal